BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS

Termo de Referência 122/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
122/2026	786800-BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS	RAFAEL FERREIRA PAIVA	13/11/2026 10:15 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		63052.001031/2026-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63052.001031/2026-30)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia de inspeção especializada, ensaios tecnológicos, diagnóstico estrutural, elaboração de Projeto Básico de recuperação e/ou reforço estrutural e assistência técnica à elaboração do Projeto Executivo e à execução, referentes à laje que suporta a cozinha do rancho da Base Fluvial de Ladário (BFLa), em Ladário/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço especial de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, de inspeção especializada, ensaios tecnológicos, diagnóstico estrutural, elaboração de Projeto Básico de recuperação e/ou	20060	UNIDADE	1	R$ 106.950,00	R$ 106.950,00

	reforço estrutural e assistência técnica à elaboração do Projeto Executivo e à execução, referente à laje que suporta a cozinha do rancho da BFLa (área aproximada de 120 m², conforme especificações deste Termo de Referência					
	VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 106.950,00

1.1.1.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço especial de engenharia, de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A contratação é urgente. O Laudo de Vistoria nº LV 6.86800.003.13.007.26, de 09/04/2026, da Diretoria de Obras Civis da Marinha (DOCM), identificou na laje que suporta a cozinha do rancho corrosão avançada das armaduras, com perda de seção, e degradação do concreto, causadas principalmente pela infiltração contínua de água pelo piso da cozinha. O laudo não afastou o risco de colapso localizado ou parcial da laje, com probabilidade entre possível e provável, o que representa risco grave de acidente com pessoal, inclusive de morte ou lesões graves, e de danos materiais aos equipamentos da cozinha e às tubulações de gás fixadas na laje, com risco de vazamento, incêndio ou explosão. Por isso, recomendou intervenção com a devida brevidade, precedida de projeto especializado, e, como gerenciamento de riscos, a desmobilização da cozinha até a recuperação. O preparo das refeições será transferido para local provisório adaptado, onde a cozinha operará

com limitações durante a inspeção e o reparo. A inspeção será feita com a cozinha desativada, com abertura do piso para os ensaios e com todas as fontes de água sobre a laje eliminadas, para reduzir ao máximo sua umidade. A cozinha produz as refeições de cerca de 1.200 militares e civis das 9 (nove) organizações militares do Complexo Naval de Ladário (CNLa), em regime integral, sete dias por semana.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010)

4.1.1. o Projeto Básico deverá considerar os impactos associados à futura execução da recuperação estrutural, especialmente: geração de resíduos de construção civil; remoção de concreto deteriorado; remoção do revestimento cerâmico, da argamassa de regularização e da impermeabilização existentes; eventual substituição de armaduras; remoção das tubulações de água e de gás fixadas na laje; geração de poeira; geração de ruído; vibrações; consumo de água; e utilização e descarte de materiais e embalagens;

4.1.2. sempre que aplicável, o Projeto Básico deverá prever medidas para segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados, inclusive dos resíduos orgânicos e da água acumulada no compartimento sob a laje, e para a limpeza e higienização desse compartimento;

4.1.3. deverão ser consideradas soluções que proporcionem maior durabilidade da intervenção, reduzindo a necessidade de futuras intervenções e o desperdício de materiais;

4.1.4. os ensaios destrutivos deverão ser executados com proteção provisória dos pontos de extração e das janelas de inspeção até a obra de recuperação, sem recomposição, e com recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados; e

4.1.5. o Contratado entregará minuta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da execução, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. inspeção especializada e diagnóstico estrutural, inclusive o Relatório Técnico de Diagnóstico;

4.3.2. elaboração do Projeto Básico de recuperação e/ou reforço estrutural, do orçamento de referência, do cronograma e do Plano de Execução e Paralisação; e

4.3.3. assistência técnica à elaboração do Projeto Executivo e à execução.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. ensaios tecnológicos de laboratório, inclusive extração e ensaio de testemunhos de concreto e determinação do teor de cloretos, em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, nos termos da Etapa 2;

4.4.2. ensaios de campo não destrutivos, como pacometria, esclerometria e potencial de corrosão;

4.4.3. levantamento topográfico ou nivelamento para medição de flechas e deformações; e

4.4.4. projetos de impermeabilização e de drenagem do piso.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, por si ou por seus dirigentes, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor estimado da contratação e do reduzido risco de execução, considerando que o pagamento ocorrerá somente após a entrega e o recebimento definitivo dos produtos técnicos.

4.8.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por

igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h horas às 16h horas.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1. O agendamento da vistoria será feito com a fiscalização, pelo telefone (22) 996010999 ou e-mail: paiva.rafael@marinha.mil.br, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

4.26.2. A vistoria observará as normas de higiene e segurança do rancho indicadas pelo servidor que a acompanhar e as restrições de acesso ao compartimento sob a laje, onde há risco de desprendimento de fragmentos de concreto, umidade e água acumulada. As visitas serão individuais, por licitante, vedadas visitas coletivas.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços serão executados nas etapas a seguir, conforme o Estudo Técnico Preliminar nº 29/2026, com os produtos, formatos e critérios de aceitação indicados.

a) Etapa 1 — Plano de Trabalho, inspeção e levantamento: análise do Laudo de Vistoria da DOCM e dos documentos disponibilizados pelo Contratante; vistoria inicial; levantamento geométrico e construtivo da laje e dos elementos de apoio (espessura, vãos, vigas, pilares e apoios), inclusive das vigas e pilares situados no compartimento sob a laje; mapeamento das manifestações patológicas em toda a área acessível da laje, nas faces superior e inferior, com inspeção por percussão para delimitar as áreas com som cavo; levantamento do piso, dos ralos, dos caimentos e da impermeabilização existentes e das tubulações de água, gás e esgoto que atravessam a laje ou se fixam em sua face inferior, com indicação dos pontos de vazamento, das passagens a eliminar e das que permanecerão (drenos de esgoto); registro das manifestações decorrentes da percolação em ambientes contíguos; medição da umidade do concreto nas faces superior e inferior no início dos trabalhos, repetida antes dos ensaios, para acompanhamento da secagem da laje; registro fotográfico datado e referenciado à planta de mapeamento; e elaboração do Plano de Trabalho e de Investigação, com localização e quantidade dos ensaios, metodologia, cronograma, localização das aberturas no piso, período de secagem da laje recomendado antes dos ensaios sensíveis à umidade e medidas de segurança. As medidas de segurança tratarão, no mínimo, do risco de desprendimento de fragmentos de concreto, das tubulações de gás fixadas na face inferior e das condições de salubridade do compartimento sob a laje (umidade, água acumulada e colônias biológicas). Produto: Plano de Trabalho e de Investigação, com relatório de inspeção;

b) Etapa 2 — Ensaios tecnológicos e investigações complementares: execução, no mínimo, dos ensaios a seguir, em quantidades incluídas no preço global: pacometria para localização das armaduras e medição do cobrimento, em 8 (oito) regiões; esclerometria (ABNT NBR 7584), em 6 (seis) áreas de ensaio; extração e ensaio de testemunhos de concreto (ABNT NBR 7680-1 e ABNT NBR 5739), 6 (seis) testemunhos, sendo ao menos 3 (três) na laje e os demais em elementos de apoio, quando tecnicamente viável; determinação da profundidade de carbonatação, em 6 (seis) pontos; determinação do teor de cloretos, em 3 (três) amostras; abertura de 4 (quatro) janelas de inspeção, com exposição das armaduras e medição da perda de seção, abrangendo a laje e as vigas; mapeamento de potencial de corrosão em 1 (uma) região representativa; e nivelamento para medição de flechas e deformações, em malha de pontos que cubra toda a laje. Parte dos pontos de carbonatação e de cloretos será localizada em regiões sem desplacamento aparente e junto às passagens de tubulação, para delimitar a extensão do concreto carbonatado ou contaminado. O Plano de Trabalho poderá propor a substituição de ensaios por outros de finalidade equivalente, sem alteração de preço, e os ensaios adicionais que o Contratado julgar necessários ao diagnóstico correrão por sua conta. A distribuição dos ensaios poderá ser ajustada no Plano de Trabalho aprovado, sem alteração de preço. A inspeção será realizada com a cozinha desativada e com todas as fontes de água da área eliminadas pelo Contratante, para reduzir ao máximo a umidade da laje. Os ensaios serão feitos pelas duas faces da laje. Na face superior, o Contratado abrirá o piso nos pontos de ensaio, removendo o revestimento cerâmico, a argamassa de regularização e as demais camadas sobre a laje, em no mínimo 4 (quatro) aberturas, coincidentes, sempre que possível, com as janelas de inspeção e os pontos de extração; em cada abertura, registrará a espessura, a composição e o estado das camadas e da impermeabilização existente, dados necessários à avaliação das cargas permanentes e ao projeto de impermeabilização. As aberturas feitas no piso e na laje, inclusive os furos de extração de testemunhos e as janelas de inspeção, não serão recompostas, pois o piso será removido e a laje será recuperada na obra de execução. Até essa obra, todas as aberturas serão protegidas pelo Contratado para que não haja degradação do concreto e das armaduras expostas, conforme as medidas definidas no Plano de Trabalho e de Investigação, que abrangerão, no mínimo: limpeza das aberturas, com remoção do pó e dos fragmentos soltos; proteção anticorrosiva provisória das armaduras expostas; fechamento provisório estanque das aberturas da face superior e dos furos passantes, se houver, para impedir a entrada de água e de resíduos; proteção mecânica das aberturas no piso contra quedas e impactos; e sinalização. As proteções serão dimensionadas para durar até o início da obra de recuperação, e a localização das aberturas constará de planta, para consideração no Projeto Básico e no Projeto Executivo. Como os resultados de esclerometria, potencial de corrosão e resistividade dependem da umidade do concreto, o Plano de Trabalho definirá a sequência dos ensaios em função da secagem da laje, e cada laudo registrará a condição de umidade no momento do ensaio. Nenhuma perfuração ou extração será feita sem a prévia localização das armaduras e das tubulações. Cada ensaio seguirá a norma ou o procedimento de referência indicado no Plano de Trabalho, como esclerometria (ABNT NBR 7584), testemunhos (ABNT NBR 7680-1 e NBR 5739), potencial de corrosão (ASTM C876), carbonatação por aspersão de fenolftaleína em superfície recém-fraturada e, se adotados, ultrassom (ABNT NBR 8802), resistividade elétrica (ABNT NBR 9204) e absorção de água por

capilaridade (ABNT NBR 9779). Os ensaios de laboratório (compressão de testemunhos, teor de cloretos e, se adotada, absorção de água) serão realizados em laboratório acreditado (credenciado) pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, para o ensaio correspondente. Os ensaios de campo serão executados por equipe com responsável técnico habilitado, com equipamentos calibrados por laboratório da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e certificados de calibração válidos anexados aos laudos. A extração e a coleta das amostras observarão: a localização prévia das armaduras por pacometria, para não cortar barras; a extração dos testemunhos com extratora de coroa diamantada refrigerada a água, com diâmetro e relação altura/diâmetro conforme a ABNT NBR 7680-1, sem danificar as amostras; a coleta de pó para cloretos por perfuração a seco, em profundidades escalonadas e registradas; a identificação, o acondicionamento e o transporte das amostras até o laboratório de modo a preservar sua integridade, com registro de coleta (local, elemento, profundidade, data e responsável) e cadeia de custódia; e o acompanhamento da extração pelo responsável técnico do Contratado e pela fiscalização. Cada laudo indicará objetivo, método, localização dos pontos, resultados e interpretação e trará a identificação da acreditação do laboratório. A proteção provisória das aberturas será verificada pela fiscalização e é condição para o recebimento desta etapa. Produto: laudos dos ensaios, assinados pelo responsável técnico do laboratório, e planta de localização das aberturas, com registro fotográfico da proteção provisória executada, na forma de assinatura exigida na alínea "g";

c) Etapa 3 — Relatório Técnico de Diagnóstico: consolidação do Laudo de Vistoria da DOCM, da inspeção e dos ensaios, com a metodologia, os ensaios realizados e a quantidade de amostras e com a interpretação técnica dos resultados pelo responsável técnico, não bastando a transcrição dos laudos de laboratório; mapeamento e quantificação das manifestações patológicas; causas prováveis, inclusive a contribuição do sistema de impermeabilização, da drenagem e das instalações, e a causa da reabertura das fissuras no trecho já reparado; estado do concreto e das armaduras, inclusive perda de seção; avaliação da capacidade resistente residual e das condições de segurança da laje e das vigas, considerando as cargas atuais e as cargas da cozinha dimensionada para a capacidade de produção exigida (subitem 5.5.5); comprometimento da segurança e da vida útil; indicação dos elementos passíveis de recuperação e, se houver, dos não recuperáveis, com justificativa técnica; classificação das anomalias quanto à origem (endógena, exógena, funcional ou de uso e manutenção) e quanto ao grau de risco (crítico, regular ou mínimo), com a prioridade de intervenção correspondente, em critérios compatíveis com a ABNT NBR 16747; medidas imediatas recomendadas, como restrição de uso, descarregamento da laje ou escoramento, observado que o escoramento só será indicado diante de deformações significativas ou como medida auxiliar justificada e não autoriza, por si só, a continuidade normal do uso da área; e diretrizes para a solução de recuperação e/ou reforço. Produto: Relatório Técnico de Diagnóstico, com ART;

d) Etapa 4 — Projeto Básico de recuperação e/ou reforço estrutural: apresentação prévia de Estudo de Concepção, com as alternativas técnicas viáveis, entre elas a recomposição pela face superior adotada como referência no Laudo de Vistoria da DOCM e, se o diagnóstico indicar elementos não recuperáveis, a sua substituição, cada uma com método executivo, vantagens e desvantagens, desempenho, ganho estimado de vida útil, ordem de grandeza de custo e de prazo de execução da obra e croquis de apoio, para escolha pelo Contratante, que poderá convocar reunião técnica para esse fim; e, após a escolha, Projeto Básico com nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e permitir a licitação da elaboração do Projeto Executivo e da execução da obra (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133, de 2021), contendo, no mínimo: premissas e critérios de projeto, inclusive as cargas de utilização e dos equipamentos da cozinha, considerando o leiaute e os equipamentos previstos para a reforma da cozinha, quando definidos pelo Contratante; memória de cálculo da verificação da capacidade resistente residual e do dimensionamento da recuperação e/ou reforço, em nível suficiente para definir a solução e os quantitativos; definição e localização dos elementos e das áreas a recuperar e/ou reforçar, com a solução técnica adotada para cada tipologia de dano; critérios para remoção do concreto deteriorado, inclusive do concreto carbonatado ou contaminado sem destacamento aparente; critérios de investigação complementar após a remoção inicial do concreto (carbonatação, cloretos e inspeção das armaduras); critério de remapeamento das áreas de reparo no início da execução, por percussão e inspeção visual, considerando que essas áreas tendem a aumentar entre o projeto e a obra; limites admissíveis de perda de seção das armaduras e critérios para avaliação, limpeza, proteção anticorrosiva, complementação, substituição ou reforço das armaduras; taxa estimada de armadura suplementar por tipologia de dano e detalhes típicos das armaduras adicionais e de suas ancoragens; especificação por desempenho dos materiais de reparo

e dos sistemas de aderência (aderência ao substrato, retração compensada, módulo de elasticidade e resistência compatíveis com o concreto existente, baixa permeabilidade e resistência à água quente, a gorduras e a produtos de limpeza), com materiais disponíveis no mercado nacional e, se citadas marcas, apenas como referência, admitidos equivalentes; técnica de recomposição do concreto adotada (por exemplo, grauteamento pela face superior em fôrmas instaladas na face inferior, microconcreto projetado ou argamassa aplicada em camadas), com os requisitos de preparo e de umidade do substrato e de cura; critérios de tratamento das fissuras, por injeção ou selagem, conforme abertura e atividade; recomposição estrutural e vedação das passagens de tubulação; diretrizes e critérios para o escoramento provisório, considerando o uso de ferramentas de impacto, a redução temporária da seção resistente durante a remoção do concreto e a metodologia de recomposição adotada; diretrizes para o controle de vibrações; tratamento e acabamento da face inferior, compatíveis com ambiente úmido; sequência executiva geral das etapas críticas; diretrizes do canteiro de obras, inclusive ventilação e iluminação do compartimento sob a laje; critérios de controle tecnológico e de aceitação dos serviços; medidas de segurança durante a execução; declaração técnica do responsável de que a solução adotada, detalhada e executada conforme o Projeto Básico, garante a solidez e a segurança da laje para as cargas de projeto, sem necessidade de escoramento permanente; plantas de mapeamento e de intervenção, cortes e detalhes típicos; memorial descritivo; e especificações técnicas e caderno de encargos, com o modo de execução de cada serviço, as unidades de medida, as condições mínimas de qualidade e as recomendações de manutenção após a recuperação. O Projeto Básico incluirá ainda, compatibilizados com a solução estrutural: (a) projeto básico de impermeabilização da área molhada da cozinha (ABNT NBR 9575), com sistema compatível com água quente, gordura e variações térmicas, rodapé impermeável, tratamento dos pontos singulares (ralos, cantos, arestas e passagens de tubulação), teste de estanqueidade e proteção mecânica; (b) projeto básico de drenagem do piso, com caimentos, ralos e grelhas de uso industrial com retentores de sólidos e ligação aos ramais de descarga com sifões; (c) especificação do revestimento de piso de uso industrial e do tratamento das interfaces entre piso e paredes; (d) definição das passagens que permanecerão na laje, restritas aos drenos de esgoto dos caldeirões e da lavagem do piso, com reforço local, quando necessário, e vedação estanque compatível com a impermeabilização; (e) remoção das tubulações de água e de gás existentes na laje, com recomposição estrutural e vedação das passagens eliminadas, e indicação das interfaces com as novas redes, que serão instaladas acima da laje na reforma da cozinha e não integram este objeto; e (f) diretrizes de apoio dos caldeirões e demais equipamentos pesados, sem descarga sobre grelhas ou ralos. O Projeto Básico trará também as diretrizes para o Projeto Executivo a cargo da empresa executora: conteúdo mínimo, elementos a detalhar (armaduras adicionais e ancoragens, escoramento, fôrmas e pontos de lançamento, canteiro e sequência executiva), verificações obrigatórias, como a soldabilidade do aço existente se previstas emendas soldadas, e critérios de aceitação. A solução não será previamente restringida às técnicas mencionadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Laudo de Vistoria da DOCM e decorrerá do diagnóstico, das verificações estruturais e das condições encontradas em campo. O detalhamento executivo não integra este objeto e será elaborado pela empresa contratada para a execução, conforme o Capítulo VII do Laudo de Vistoria da DOCM. Produto: Estudo de Concepção e Projeto Básico, este composto de desenhos (plantas de mapeamento e de intervenção, cortes e detalhes típicos), memória de cálculo, memorial descritivo, especificações técnicas e caderno de encargos, projetos básicos de impermeabilização e de drenagem do piso e diretrizes para o Projeto Executivo, com ART;

e) Etapa 5 — Orçamento de referência, cronograma, Plano de Execução e Paralisação e Caderno Técnico para a licitação da execução: quantitativos com memória de cálculo, com indicação dos itens sujeitos a variação após o remapeamento do início da obra; orçamento de referência da futura obra, sintético e analítico, referenciado ao SINAPI, com indicação da data-base e do regime de desoneração e comparativo entre as opções onerada e desonerada, composições próprias quando não houver referência, acompanhadas do mapa de cotações, BDI detalhado e encargos sociais, vedados itens quantificados como verba, incluída a parcela de elaboração do Projeto Executivo pela empresa executora; curva ABC; cronograma físico-financeiro da obra, incluídas a elaboração e a análise do Projeto Executivo; Plano de Execução e Paralisação, com as condições de entrega da área à empresa executante, estando a cozinha já desmobilizada pela Administração, a remoção das tubulações de água e gás fixadas na laje, a interface com a instalação das novas redes acima da laje, sequência executiva, estimativa do prazo de execução da obra, alternativas para reduzi-lo e compatibilização com a reforma da cozinha, considerando que a cozinha operará em local provisório durante a obra; Plano de Uso e Manutenção da área recuperada (ABNT NBR 5674 e NBR 14037), com as cargas de projeto e as cargas máximas admissíveis

sobre a laje, inclusive por equipamento, as restrições de uso, a rotina de inspeção e desobstrução de ralos e canaletas e as orientações quanto ao uso adequado da área; minuta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) da execução, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305 /2010; e Caderno Técnico para a licitação da execução, organizado para integrar o Termo de Referência da execução, que abrangerá também a reforma da cozinha, com: indicação das frações do Projeto Básico em que a empresa executora poderá propor soluções metodológicas ou tecnológicas diferentes e das que não admitem alteração (art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021); subsídios para a matriz de alocação de riscos, obrigatória no regime de contratação semi-integrada (art. 22, §§ 3º e 4º, da mesma Lei), inclusive quanto à variação das áreas de reparo e da armadura suplementar; conteúdo mínimo, prazo e critérios de aceitação do Projeto Executivo; critérios de medição e pagamento, inclusive o tratamento das variações de quantitativos de reparo constatadas no remapeamento do início da obra; e sugestão das parcelas de maior relevância para a qualificação técnica da futura contratada. O Contratado responderá, em até 2 (dois) dias úteis, aos questionamentos técnicos sobre os projetos formulados durante a licitação da execução. Produto: orçamento de referência, com memória de cálculo dos quantitativos, composições de custos, BDI, encargos sociais e curva ABC; cronograma físico-financeiro da obra; Plano de Execução e Paralisação; Plano de Uso e Manutenção; minuta do PGRCC; e Caderno Técnico, todos com ART;

f) Etapa 6 — Assistência técnica à elaboração do Projeto Executivo e à execução: (a) análise do Projeto Executivo elaborado pela empresa contratada para a execução, quanto à conformidade com o Projeto Básico e com as diretrizes e os critérios de aceitação fixados nas Etapas 4 e 5, com emissão de Parecer Técnico de Conformidade em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, incluída a análise de 1 (uma) revisão, e análise técnica das alterações do Projeto Básico eventualmente propostas pela executora (art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e (b) realização de 5 (cinco) etapas de visitas técnicas presenciais durante a futura execução da recuperação e/ou reforço, cada uma com duração de 2 (dois) dias inteiros na BFLa, nos quais o responsável técnico do Contratado realizará a inspeção da obra e reuniões com a equipe de fiscalização da BFLa e com a empresa executante da obra. Os 2 (dois) dias de cada visita não incluem o tempo de deslocamento dos profissionais até a BFLa e de retorno, cujo custo correrá por conta do Contratado e estará incluído no preço. As visitas presenciais ocorrerão nos seguintes marcos: (1) início da execução, para conferência das condições de entrega da área, da mobilização, da demarcação das áreas e do escoramento; (2) após a remoção do concreto deteriorado e a limpeza das armaduras, para avaliação da perda de seção e da extensão do concreto carbonatado ou contaminado e confirmação ou ajuste da solução; (3) antes da recomposição ou do reforço, para conferência das armaduras complementares, ancoragens e preparo de superfície; (4) após a recomposição e antes da retirada do escoramento, com verificação dos resultados do controle tecnológico; e (5) ao final da execução, para vistoria final, verificação dos registros do teste de estanqueidade da impermeabilização e emissão da Manifestação Técnica Final. As visitas serão convocadas pela fiscalização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e cada uma gerará Relatório de Visita Técnica em até 3 (três) dias úteis, com o registro das inspeções, das reuniões e das orientações dadas. Nos períodos entre as visitas presenciais, o acompanhamento será feito a distância: a fiscalização técnica da BFLa encaminhará ao Contratado relatório fotográfico semanal da obra, e o Contratado o analisará e responderá por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, com as observações e orientações técnicas cabíveis, respondendo no mesmo prazo às dúvidas da fiscalização sobre o projeto. A assistência técnica não se confunde com a fiscalização administrativa ou técnica do contrato de execução, que permanecerá sob responsabilidade dos agentes formalmente designados pela Administração. Produto: Parecer Técnico de Conformidade do Projeto Executivo, Relatórios de Visita Técnica, respostas aos relatórios fotográficos semanais e Manifestação Técnica Final, com ART;

g) Formato de entrega: todos os produtos serão entregues em arquivo PDF assinado eletronicamente pelo responsável técnico, preferencialmente pela plataforma gov.br (assinatura eletrônica avançada, com conta nível prata ou ouro), admitida a assinatura eletrônica qualificada com certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, vedadas assinaturas digitalizadas (imagem) ou sem verificação de autenticidade; os desenhos, também em DWG editável e em pranchas de formato da série A; as planilhas de quantitativos, orçamento e cronograma, em XLSX editável, com fórmulas preservadas; a memória de cálculo, também nos arquivos do programa de cálculo, quando houver; os relatórios, com registro fotográfico datado e referenciado às plantas de mapeamento; e os laudos de laboratório, no original emitido pelo laboratório, com assinatura eletrônica na mesma forma. O Relatório Técnico de Diagnóstico e o Projeto Básico serão entregues também em 1 (uma) via impressa colorida. A entrega final incluirá mídia digital com todos os arquivos. Os textos

serão entregues também em DOCX editável; relatórios, especificações e cadernos terão índice geral; e os desenhos em DWG serão feitos em escala 1:1 no espaço de modelo, com os elementos classificados em camadas (layers) específicas, sem blocos, cotas ou textos explodidos, e com a escala indicada junto ao título de cada desenho;

h) Critérios de aceitação: cada produto será analisado pela fiscalização técnica quanto ao atendimento do conteúdo mínimo desta descrição, à conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial ABNT NBR 6118, NBR 6120, NBR 14931, NBR 16747, NBR 9575, NBR 9574, NBR 8160 e as normas de ensaio citadas, à coerência entre diagnóstico, alternativas, projeto, quantitativos e orçamento, à compatibilização entre a recuperação estrutural, a impermeabilização e a drenagem, à clareza dos métodos executivos para a laje existente, à escala e ao detalhamento compatíveis com projeto básico (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133, de 2021), às memórias de cálculo verificáveis, à suficiência para instruir a licitação da elaboração do Projeto Executivo e da execução, à legibilidade e à apresentação da ART correspondente. Constatadas falhas, o Contratado fará as correções em até 5 (cinco) dias, contados da notificação; a reapresentação com as mesmas falhas poderá caracterizar atraso na entrega;

i) Comunicação de risco: se, em qualquer etapa, for identificada condição de risco à segurança dos usuários, o Contratado emitirá Comunicado Técnico de Risco à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, com as medidas imediatas recomendadas;

j) Direitos patrimoniais: o Contratado cederá ao Contratante, sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos, que poderão ser livremente utilizados e alterados pelo Contratante, inclusive na licitação e na execução da recuperação por terceiros, sem necessidade de nova autorização, com a entrega de todos os dados, documentos e arquivos editáveis, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021; e

k) Impedimento: o Contratado, seus dirigentes e o autor do projeto não poderão participar da licitação nem da elaboração do Projeto Executivo ou da execução da recuperação e/ou reforço da laje, ressalvada a assistência técnica prestada exclusivamente a serviço do Contratante (art. 14, incisos I e II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os prazos abaixo são máximos, contados em dias corridos da emissão da ordem de serviço, e não computam o tempo de análise dos produtos e de escolha da solução pelo Contratante;

5.1.4. Etapa 1: até o 10º dia; Etapa 2: até o 30º dia; Etapa 3: até o 40º dia; Etapa 4: Estudo de Concepção até o 50º dia e Projeto Básico até o 60º dia; Etapa 5: até o 60º dia; Etapa 6: análise do Projeto Executivo da empresa executora em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento e visitas durante a execução da recuperação e/ou reforço, até o fim da vigência contratual.

5.1.5. Rol mínimo de ensaios, cujas quantidades estão incluídas no preço global e cuja distribuição poderá ser ajustada no Plano de Trabalho aprovado, sem alteração de preço, conforme a alínea “b” do subitem 5.1.2:

a) pacometria, para localização das armaduras e medição do cobrimento: 8 (oito) regiões;

b) esclerometria (ABNT NBR 7584): 6 (seis) áreas de ensaio;

c) extração e ensaio de compressão de testemunhos de concreto (ABNT NBR 7680-1 e NBR 5739), em laboratório acreditado: 6 (seis) testemunhos, sendo ao menos 3 (três) na laje;

d) profundidade de carbonatação: 6 (seis) pontos;

e) teor de cloretos, em laboratório acreditado: 3 (três) amostras;

f) janelas de inspeção, com exposição das armaduras e medição da perda de seção, abrangendo a laje e as vigas: 4 (quatro) janelas;

g) aberturas no piso, pela face superior, coincidentes sempre que possível com as janelas e as extrações: no mínimo 4 (quatro) aberturas;

h) mapeamento de potencial de corrosão (ASTM C876): 1 (uma) região representativa; e

i) nivelamento para medição de flechas e deformações: 1 (um) levantamento, em malha de pontos que cubra toda a laje.

5.1.6. Os produtos a entregar, com o conteúdo mínimo descrito no subitem 5.1.2, são os seguintes:

a) Etapa 1: Plano de Trabalho e de Investigação, com relatório de inspeção, até o 10º dia;

b) Etapa 2: laudos dos ensaios, assinados pelo responsável técnico do laboratório, e planta de localização das aberturas, com registro fotográfico da proteção provisória executada, até o 30º dia;

c) Etapa 3: Relatório Técnico de Diagnóstico, com a interpretação dos ensaios, a avaliação da capacidade resistente residual e as diretrizes da solução, com ART, até o 40º dia;

d) Etapa 4: Estudo de Concepção, até o 50º dia, e Projeto Básico, até o 60º dia, composto de desenhos (plantas de mapeamento e de intervenção, cortes e detalhes típicos), memória de cálculo, memorial descritivo, especificações técnicas e caderno de encargos, projetos básicos de impermeabilização e de drenagem do piso e diretrizes para o Projeto Executivo, com ART;

e) Etapa 5: orçamento de referência da futura obra (sintético e analítico, referenciado ao SINAPI, com memória de cálculo dos quantitativos, composições de custos, BDI, encargos sociais e curva ABC), cronograma físico-financeiro da obra, Plano de Execução e Paralisação, Plano de Uso e Manutenção, minuta do PGRCC e Caderno Técnico para a licitação da execução, com as frações do Projeto Básico que admitem inovação, os subsídios para a matriz de riscos e os critérios de aceitação do Projeto Executivo, com ART, até o 60º dia; e

f) Etapa 6: Parecer Técnico de Conformidade do Projeto Executivo elaborado pela empresa executora, em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, e Relatórios de Visita Técnica das 5 (cinco) visitas presenciais, respostas aos relatórios fotográficos semanais e Manifestação Técnica Final, com ART, durante a execução da obra.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Base Fluvial de Ladário (BFLa), Avenida 14 de Março S /N - Centro, CEP: 79370-000, Ladário/MS;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: dias úteis, das 8h às 16h, admitidas atividades de campo em outros dias e horários, mediante agendamento com a fiscalização, para compatibilizá-las com as atividades da BFLa.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) indicar responsável técnico habilitado;

b) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes às atividades efetivamente realizadas, registradas antes do início de cada atividade;

c) comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de Comunicado Técnico de Risco, qualquer condição que possa comprometer a segurança da estrutura ou dos usuários;

d) comunicar eventuais condições de campo que exijam revisão ou complementação do projeto;

e) observar as normas de segurança aplicáveis às atividades de campo;

f) participar da reunião inicial convocada pelo Contratante;

g) agendar com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as atividades na área da cozinha, e observar as normas de higiene e segurança do rancho;

h) isolar as áreas de ensaio; ao fim de cada intervenção, limpar o local, recolher o entulho e proteger e sinalizar as aberturas feitas no piso e na laje, conforme a alínea “b” do subitem 5.1.2, com proteções executadas para permanecer até a obra de recuperação; e limitar o uso de água ao estritamente necessário à extração dos testemunhos, recolhendo-a de imediato, para não comprometer a secagem da laje;

i) acessar o compartimento sob a laje somente com autorização e acompanhamento da fiscalização, observadas as restrições de acesso estabelecidas pela Administração, e não permanecer sob áreas com risco de desprendimento de concreto sem avaliação prévia;

j) fornecer a seus profissionais equipamentos de proteção individual adequados à umidade, à água acumulada e às colônias biológicas existentes no compartimento sob a laje;

k) não perfurar, apoiar equipamentos ou fixar dispositivos nas tubulações de gás, água e esgoto, e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer vazamento de gás identificado;

l) manter sigilo sobre o Laudo de Vistoria da DOCM e os demais documentos de acesso restrito recebidos, utilizando-os exclusivamente na execução do contrato;

m) relacionar nominalmente os profissionais que acessarão a BFLa, para fins de controle de acesso, e mantê-los identificados;

n) reparar, em até 7 (sete) dias, as avarias que causar a bens da Administração;

o) secretariar as reuniões técnicas, presenciais ou remotas, e encaminhar a respectiva ata à fiscalização em até 2 (dois) dias úteis; e

p) comprovar, quando solicitado, que os profissionais indicados na habilitação são os que efetivamente executam os serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. estrutura de concreto armado com área aproximada de 120 m² (laje que suporta a cozinha do rancho da BFLa, com as vigas e os pilares que lhe servem de apoio), no prédio do Comando da BFLa, construído em 1958 e reformado pela última vez em 2021; a face inferior da laje situa-se no compartimento denominado paiol do conforto, com acesso pela fachada dos fundos, onde estão fixadas tubulações de gás, água e esgoto;

5.4.2. manifestações patológicas identificadas pelo Laudo de Vistoria nº LV 6.86800.003.13.007.26, de 09/04 /2026, da Diretoria de Obras Civis da Marinha (DOCM): (a) na face superior: desplacamento generalizado do revestimento cerâmico, acúmulo de água por falta de caimento, ralos obstruídos, grelha de ralo empenada por servir de apoio a caldeirão, umidade nas interfaces entre piso e paredes e ausência ou inadequação de sifões e ramais de descarga; (b) na face inferior: degradação elevada do concreto e umidade generalizada, desplacamento do cobrimento com exposição de armaduras, corrosão avançada com perda de seção e armaduras em estado friável, desplacamento do concreto das vigas com exposição de armaduras e fissuras paralelas às armaduras, reabertura de fissuras em trecho já reparado, aberturas irregulares nas passagens das tubulações de gás e de águas servidas com vazamento ativo, vazamentos e deformação de tubulações de PVC de água quente, colônias biológicas e acúmulo de água e resíduos orgânicos no piso do compartimento; e (c) umidade em ambiente contíguo (oficina de motores), por percolação através da laje. Segundo o laudo, a causa principal é a infiltração contínua de água pelo piso da cozinha, por falha da impermeabilização e da drenagem. A inspeção visual da Administração registrou ainda fissuras na laje e indícios de deformação da estrutura, cuja magnitude deverá ser determinada mediante levantamento técnico;

5.4.3. a contratação não compreende a elaboração do Projeto Executivo nem a execução física da recuperação estrutural, que serão contratadas com outra empresa, em processo licitatório próprio, junto com a reforma completa da cozinha (subitem 5.5.8);

5.4.4. o Contratante disponibilizará ao Contratado, na reunião inicial, o Laudo de Vistoria da DOCM, o relatório de vistoria da BFLa de 30/01/2026, os projetos e documentos existentes sobre a edificação, o leiaute e a relação dos equipamentos da cozinha, inclusive os previstos para a reforma da cozinha, quando definidos, e permitirá o acesso à área objeto da inspeção; o Laudo de Vistoria é documento preparatório de acesso restrito (Decreto nº 7.724, de 2012, art. 20), não integra o edital e será entregue resguardadas as devidas medidas de sigilo, constando deste Termo de Referência as informações técnicas necessárias à formulação das propostas;

5.4.5. a cozinha opera em regime integral, sete dias por semana, com até 5 (cinco) refeições diárias para cerca de 1.200 militares e civis de 9 (nove) organizações militares do Complexo Naval de Ladário (CNLa), e utiliza 4 (quatro) caldeirões de 500 L com camisa de água aquecida a gás; o projeto deve considerar a capacidade de produção de 1800 refeições/dia na definição das cargas sobre a laje;

5.4.6. a futura recuperação exigirá a desmobilização completa da cozinha (interrupção das atividades, desligamento das instalações e remoção dos equipamentos); durante a inspeção e o reparo, o preparo das refeições será transferido para local provisório adaptado, onde a cozinha operará com limitações, razão pela qual a solução e o Plano de Execução e Paralisação devem buscar o menor prazo de execução compatível com a segurança; a inspeção será realizada com a cozinha desativada e com todas as fontes de água da área eliminadas pelo Contratante, para reduzir ao máximo a umidade da laje, e os ensaios serão feitos pelas duas faces da laje, com abertura do piso pelo Contratado nos pontos de ensaio da face superior, conforme a alínea "b" do subitem 5.1.2;

5.4.7. a contratação é urgente, em razão das recomendações do Laudo de Vistoria da DOCM, que não afastou o risco de colapso localizado ou parcial da laje, com risco grave de acidente com pessoal e de danos materiais, e indicou intervenção com a devida brevidade;

5.4.8. o Projeto Básico incluirá a impermeabilização e a drenagem do piso, pois o Laudo de Vistoria indica que a recuperação estrutural só será durável com a eliminação da infiltração; após a recuperação, apenas os drenos de esgoto dos caldeirões e da lavagem do piso atravessarão a laje, e as tubulações de água e de gás nela existentes serão removidas, com recomposição estrutural e vedação das passagens; a elaboração do Projeto Executivo e a execução da recuperação serão contratadas em processo próprio, preferencialmente no regime de contratação semi-integrada, junto com a reforma completa da cozinha, com aquisição de equipamentos e instalação das novas redes de água e de gás acima da laje, que não integram este objeto; o projeto da laje considerará as cargas do leiaute previsto para essa reforma, quando definido, e fornecerá a ela as cargas máximas admissíveis, a posição dos drenos e o sistema de impermeabilização; e

5.4.9. as demais manifestações registradas no Laudo de Vistoria em outros ambientes do prédio do Comando (pilares, vigas e alvenarias fora da área da laje e revestimentos da oficina de motores) não integram o objeto desta contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual, devendo o responsável técnico acompanhar pessoalmente as atividades de campo.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. cada etapa será paga após o recebimento do respectivo produto, nos seguintes percentuais do valor do contrato: Etapa 1, 10% (dez por cento); Etapa 2, 20% (vinte por cento); Etapa 3, 15% (quinze por cento); Etapa 4, 20% (vinte por cento); Etapa 5, 15% (quinze por cento); e Etapa 6, 20% (vinte por cento);

7.4.2. a Etapa 6 será paga em parcelas: 5% (cinco por cento) do valor do contrato após a aceitação do Parecer Técnico de Conformidade do Projeto Executivo e 3% (três por cento) por visita técnica realizada e aceita, sendo a quinta visita paga após a aceitação da Manifestação Técnica Final;

7.4.3. caso a execução da recuperação e/ou reforço não seja iniciada até o 15º (décimo quinto) mês de vigência, ou seja concluída sem a necessidade de todas as visitas, as parcelas da Etapa 6 não realizadas poderão ser suprimidas, sem ônus para o Contratante, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.4.4. somente serão pagas etapas integralmente concluídas e aceitas; produtos incompletos ou com falhas não ensejam pagamento parcial.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro e, na Etapa 6, do Parecer Técnico de Conformidade do Projeto Executivo e de cada visita técnica, conforme o item 7.5.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando a data da assinatura do mapa de preços.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a IN SEGES/ME nº 67/2021 e suas alterações, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. Adota-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, observada a IN SEGES/ME nº 67/2021 e suas alterações, considerando a previsão de valor estimado total inferior a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), limite vigente para o exercício de 2026, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. O enquadramento fica condicionado à conclusão da pesquisa de preços e à demonstração, nos autos, do atendimento ao somatório previsto no art. 75, § 1º, vedado o fracionamento indevido da despesa. A natureza especial e predominantemente intelectual do serviço de engenharia não impede a dispensa por valor. O procedimento eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, permite a disputa entre fornecedores e maior celeridade na obtenção do diagnóstico e do Projeto Básico necessários à recuperação da laje, mantidas as exigências de habilitação, qualificação técnica, responsabilidade profissional e atendimento integral aos produtos e critérios de aceitação deste Termo de Referência, conforme fundamentação do item 4.12 do ETP.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável às obras e aos serviços de engenharia.

9.5.1. A proposta de valor inferior ao limite do subitem 9.5 não será desclassificada de imediato. O agente de contratação, ou a comissão de contratação, intimará o licitante a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, no prazo fixado no edital, por meio da planilha de que trata o subitem 9.4.1, acompanhada dos documentos que a sustentem (art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.2. A demonstração deverá evidenciar, no mínimo, a cobertura dos custos das horas técnicas dos profissionais, dimensionadas para a área da laje e para o número de pontos de ensaio, dos ensaios mínimos do subitem 5.1.5, dos encargos e tributos, da análise do Projeto Executivo e do deslocamento para as visitas técnicas presenciais da Etapa 6.

9.5.3. Se a demonstração for considerada suficiente, a proposta será aceita, e o licitante vencedor prestará a garantia adicional do subitem 4.15.1, por se tratar de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.4. Se a exequibilidade não for demonstrada, a proposta será desclassificada, com fundamento no art. 59, inciso III ou IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.5. Abaixo do limite do subitem 9.5, cabe ao licitante o ônus de provar que sua proposta é exequível. A proposta de valor igual ou superior a esse limite presume-se exequível e só poderá ser desclassificada por

inexequibilidade se a Administração apontar indícios concretos, em especial nos preços unitários relevantes (art. 59, § 3º), assegurada ao licitante, também nesse caso, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Inspeção e diagnóstico de estrutura de concreto armado, com realização de ensaios tecnológicos; e elaboração de projeto de recuperação ou de reforço estrutural de estrutura existente de concreto armado com área mínima de 100 m², não sendo aceitos atestados referentes apenas a projeto estrutural de edificação nova ou a cálculo estrutural genérico;

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.30.1. Para o Engenheiro Civil responsável técnico: Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitida pelo CREA, que comprove a sua responsabilidade técnica pela elaboração de projeto de recuperação ou de reforço estrutural de estrutura existente de concreto armado, precedido de inspeção e diagnóstico da estrutura com realização de ensaios tecnológicos, admitidas CATs distintas para o projeto e para a inspeção e o diagnóstico. Não será aceito, para esse fim, acervo referente apenas a projeto estrutural de edificação nova ou a cálculo estrutural genérico, a execução de obra, ou a vistoria ou laudo sem o correspondente projeto de recuperação ou reforço.

9.30.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.30.3. A comprovação do vínculo do profissional indicado com o fornecedor admitirá as formas juridicamente válidas previstas na legislação e na regulamentação profissional, como contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, não sendo exigido vínculo empregatício permanente.

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 106.950,00 (cento e seis mil novecentos e cinquenta reais), conforme mapa de preços em anexo.

10.2. O orçamento estimado não tem caráter sigiloso e será divulgado com o edital (art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 7;

II) Fonte de recursos:1000000000;

III) Programa de trabalho: 174713;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: B441MRZ02DD.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ladário/MS, na data da assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não s

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Projeto Básico para recuperação da laje da cozinha da BFLa.

RAFAEL FERREIRA PAIVA

Encarregado da Divisão de Prefeitura Naval

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 10:15:24.

Assinatura Digital
Leonardo A. G. Soares
009.106.227-60
13/11/2026 09:23:39 -04

LEONARDO ASSA GALLEGO SOARES

Ordenador de Despesa